

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede à UNIDADE FAMILIAR, pelo presente CONTRATO, a concessão de uso do imóvel descrito, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I. O imóvel destina-se à exploração agropecuária e outras modalidades de exploração aprovadas pelo INCRA, ficando a UNIDADE FAMILIAR comprometida a residir na parcela ou em área compreendida no projeto de assentamento, explorá-la direta e pessoalmente, bem como preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e de preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal, estadual e distrital vigentes.

II. O CONCEDENTE, através deste instrumento, assegura o uso e gozo pleno da parcela ou área do projeto, bem assim o acesso ao crédito e infra-estrutura básica de interesse coletivo, como apoio para início das atividades produtivas necessárias à permanência e obtenção das condições básicas suficientes para o seu ingresso no programa de agricultura familiar, fazendo gestão junto aos órgãos competentes, em favor da UNIDADE FAMILIAR, visando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso social e econômico da mesma.

III. Enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, é vedado à UNIDADE FAMILIAR negociar ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a posse ou os direitos do imóvel, decorrentes da presente concessão de uso.

IV - É vedado à UNIDADE FAMILIAR, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, construir edificações na parcela estranhas ao Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA.

V - A UNIDADE FAMILIAR facilitará, a qualquer tempo, o ingresso no imóvel de representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas neste contrato, bem como o cumprimento da legislação agrária e ambiental.

VI - O CONCEDENTE autoriza a UNIDADE FAMILIAR a constituir penhor junto às entidades oficiais: a) das safras ou lavouras obtidas na vigência deste contrato; b) dos animais, maquinários, implementos, veículos e materiais agrícolas de propriedade da mesma.

VII - Em caso de morte ou invalidez de qualquer dos titulares da UNIDADE FAMILIAR, o CONCEDENTE assegurará a continuidade da presente concessão aos seus sucessores, que preencham os requisitos legais e estejam cultivando e residindo no imóvel, desde que se comprometam a dar prosseguimento ao Plano de Desenvolvimento de Assentamento - PDA e aceitem expressamente as condições contidas neste contrato, firmando termo aditivo nas condições e prazos estipulados pelo INCRA.

VIII - O prazo desta concessão será contado da data de emissão da presente, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Autarquia ou ainda, se estiverem sendo cumpridas as obrigações pactuada neste e realizados os serviços de medição e demarcação topográficos, fica assegurado à UNIDADE FAMILIAR o direito de receber o Título de Domínio da parcela ou fração ideal de área do projeto, sob condição resolutiva, inegociável pelo prazo de dez anos, computado o período já decorrido em função deste contrato.

IX - Não será concedido o Título de Domínio de que trata a cláusula VIII à UNIDADE FAMILIAR de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, de Projeto de Assentamento Agro-extrativista - PAE e de Projeto de Assentamento Florestal - PAF, sendo este contrato de concessão renovável por igual período, desde que atendidas as demais cláusulas constantes deste instrumento.

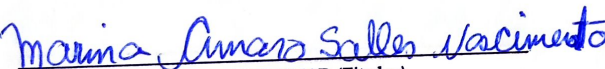
X - Constitui obrigação da UNIDADE FAMILIAR o ressarcimento ao INCRA das despesas discriminadas por ocasião da outorga do Título de Domínio, bem como dos créditos de que trata a cláusula II, conforme regulamentação pertinente.

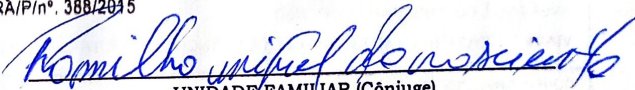
XI - Rescindir-se-á o presente contrato, antes do seu término, independente de qualquer procedimento ou medida judicial, se a UNIDADE FAMILIAR: a) não cultivar direta e pessoalmente a parcela ou área do projeto; b) deixar de residir no local de trabalho ou em área integrante do projeto de assentamento; c) descumprir a legislação agrária e ambiental; d) tornar-se elemento de perturbação para a continuidade do desenvolvimento dos trabalhos, por má conduta ou inadaptação à vida comunitária e e) alienar, arrendar ou transferir a posse da parcela ou fração ideal a terceiros, sem prévia anuência do INCRA.

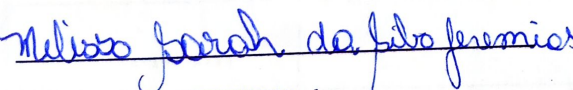
XII - Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor.

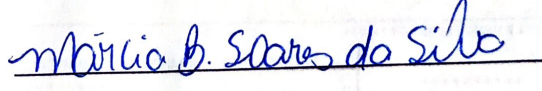
XIII - O presente contrato é firmado em duas vias de igual teor e forma, aceitando a UNIDADE FAMILIAR, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do INCRA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem do presente instrumento.


Giuseppe Serra Seca Vieira
Superintendente Regional Interino
Port./INCRA/P/nº. 388/2015


UNIDADE FAMILIAR (Titular)


UNIDADE FAMILIAR (Cônjugue)


TESTEMUNHA 1


TESTEMUNHA 2

RG: 2411364-6 SSP/MT
CPF: 050.965.511-48

RG: 2061439-0 SSP/MT
CPF: 029.453.381-81



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Prazo de Validade (Anos)

05

NÚMERO DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
MT034600000110	06/07/2015	CUIABA	MT	54247-000043/2003-82

02 - OUTORGANTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - UNIDADE FAMILIAR - MULHER BENEFICIÁRIA

MARINA AMARO DE SALLES DO NASCIMENTO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
BRASILEIRA	CASADA	AGRICULTORA	1497239-5 - SSP/MT
CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
987.051.131-72	04/09/1975	ESPIRITO SANTO	ES
			CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
			MT034600000110

UNIDADE FAMILIAR - HOMEM BENEFICIÁRIO

RAMILHO MIGUEL DO NASCIMENTO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
BRASILEIRA	CASADO	AGRICULTOR	027.629.046 - SSP/SP
CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
155.018.278-16	27/01/1973	PORTO RICO	PR
			CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
			MT034600000110

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

PA MONTE VERDE

NÚMERO DO LOTE

43

DENOMINAÇÃO DA GLEBA

P.A MONTE VERDE

IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA (Ha)
RURAL	NOVA MONTE VERDE	MT	9010911416407	25,4503

ÁREA TOTAL OUTORGADA POR EXTENSO

VINTE E CINCO HECTARES, QUARENTA E CINCO ARES E TRÊS CENTIARES

CONFRONTAÇÕES DO LOTE / PROJETO

NORTE: ESTRADA PRINCIPAL; SUL: AGROPECUARIA VALE VERDE; LESTE: LOTE 42; OESTE: LOTE 44;

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO.

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	CREA
*****	*****	*****

REGISTRO IMOBILIÁRIO DO IMÓVEL DE ORIGEM						
PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC.	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
INCRA	1467/1469	1º			1º OFÍCIO	

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

casado(a), agricultor(a), portador(a) da Cedula de Identidade RG nº